

LEI Nº 02/2022

FIXA OS VALORES PARA A CONCESSÃO DE "DIÁRIAS" AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Munibeca aprovou e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno, sanciono a seguinte Lei

CAPITULO I Da Concessão e Competência

Art. 1° - O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2° - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPITULO II

Los Critérios de Fixação das Diárias

Art. 3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos le II desta Lei, conforme determina as Resoluções nº 202, 279 e 282 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13 e 27/06/19 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.



SEÇÃO I Da Diária para dentro do Estado

Art. 4° - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II

Da Diária para fora do Estado

Art. 5° - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO III

Da Exceção e Restrição da Diária

- Art. 6º Serão concedidas diárias de Igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo_serviço ou missão.
- Art. 7° O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPITULO III Da Vedação de Concessão de Diárias

Art.8º - Não se concederá diária:

- l Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;
 - II referente ao dia da falta, quando o servidor, estando



afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO IV

Do Pagamento de Diária

- Art. 9° O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente lei, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:
 - l- Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;
- II Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.
- Art. 10 Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.
- Art. 11 Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).
- Art. 12 Quando o servidor ou vereador se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível,



pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

CAPÍTULO V

Das Disposições gerais e Finais

Art. 13 - O disposto desta Lei aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 14 - Periodicamente, sempre que o necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante projeto de Lei, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos II e II desta Lei, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 2C2/2001, 279/201 3 e 282/2013 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01 de 01 de julho de 2015 e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Muribeca, 15 de dezembro de 2022.

Edimario Dos Anjos Santos Souza

Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DADIARIA EM R\$	
CARGOS	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
VEREADORES	300,00	200,00
DEMAIS SERVIDORES	200,00	150,00

ANEXOII TAELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

NOITE	SEM PERNOITE
	OLIVIT ET WITCH
00	500,00
	500,00
-	00